

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## PROJETO DE LEI Nº. 001/2024

### Ementa:

Prorroga, por 1 (um) ano, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

**Data de Apresentação:** 09/01/2024

**Protocolo:** 37.764

**Autor:** Antonio Takashi Sasada  
Prefeito Municipal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**Projeto de Lei 1/2024**

OFÍCIO Nº. 0001/2024-GAP

Protocolo 37764 Envio em 09/01/2024 09:04:26

Paraguaçu Paulista-SP, 8 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Paulo Roberto Pereira  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2024.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Prorroga, por 1 (um) ano, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019”.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

ATS/JCA/sasp/ammm  
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**JUSTIFICATIVA**  
Projeto de Lei nº. \_\_\_, de 8 de janeiro de 2024

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

A Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019, autorizou o Poder Executivo a alienar, mediante doação, imóvel de propriedade do Município à Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ).

Os encargos da donatária são a construção da Sede da Associação e a instalação do Centro de Artes Marciais Isaburo Suto, para desenvolvimento de atividades gratuitas de Artes Marciais (Judô, Taekwondo e outras) a crianças e adolescentes do Município. Para cumprimento dos encargos previstos a donatária teria o prazo inicial de até 2 (dois) anos.

Alegando dificuldades para o início da construção por conta da paralisação provocada pela pandemia de Covid-19, a donatária solicitou e foi prorrogado por 2 (dois), a partir de 14 de dezembro de 2021, o prazo para cumprimento dos encargos previstos na lei de doação, conforme a Lei nº 3.426, de 7 de dezembro de 2021.

Próximo de findar o novo prazo, a donatária solicitou nova prorrogação, por meio do requerimento de 13 de dezembro de 2023. O motivo alegado pela donatária nessa ocasião foi a falta de recursos financeiros suficientes para o início da construção. A donatária informou que a obra terá início em fevereiro de 2024, quando da liberação de recursos financeiros previstos no orçamento da empresa. Os motivos apresentados pela donatária foram considerados plausíveis e aceitáveis pela Administração municipal.

Assim, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Prorroga, por 1 (um) ano, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019”.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação desta propositura.

Atenciosamente,

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
**Prefeito**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI N°. \_\_\_, DE 8 DE JANEIRO DE 2024**

Prorroga, por 1 (um) ano, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**APROVA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, por 1 (um) ano, a contar de 14 de dezembro de 2023, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de janeiro de 2024.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
**Prefeito**

ATS/LTJ/JCA/sasp  
PLO

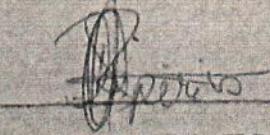
## REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Eu, **RENATO ESPÍRITO SANTO**, portador da cédula de identidade RG nº **19.348.510-2** e CPF nº **131.979.608-74**, Venho aqui representar a **Associação de Pais e Voluntários do Judô de Paraguaçu Paulista**, situada no CNPJ nº **22.968.758/0001-50** sendo denominado Presidente da Associação localizada na **Avenida Siqueira Campos, nº 599 – Centro**. Solicito a prorrogação do prazo estabelecido para a construção do terreno localizado na **Av. Siqueira Campos, 129 – Centro**. Por meio desta, venho comunicar-lhe que, em virtude da falta de recursos financeiros suficientes para a construção do terreno objeto do contrato celebrado. Nesse sentido, informo que a obra terá inicio em fevereiro de 2024, quando se espera que haja a liberação dos recursos financeiros previstos no orçamento da empresa contratante. Até lá, solicitamos a compreensão e a colaboração do senhor para que possamos cumprir com o nosso compromisso de entregar o terreno construído de acordo com as especificações técnicas e o cronograma acordados.

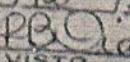
Por ser verdade, confirmo o presente

Att.

Paraguaçu Paulista, 13 de dezembro de 2023.

  
**RENATO ESPÍRITO SANTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP  
Protocolo nº **39011**  
Data: **13/12/2023**

  
**VISTO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 3.299, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**Autoria do Projeto: Sra. Prefeita**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação, imóvel de propriedade do Município à Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ), para construção de sua sede e a instalação do Centro de Artes Marciais Isaburo Suto, e o desenvolvimento de atividades gratuitas de Artes Marciais (Judô, Taekwondo e outras) a crianças e adolescentes do Município.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, imóvel de propriedade do Município à Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ).

**§ 1º** A localização, medidas, registros e confrontações do imóvel a ser alienado constam relacionados no Anexo Único desta lei.

**§ 2º** O croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação do imóvel a ser alienado acompanham o Anexo Único desta lei.

**§ 3º** A Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ), associação sem fins econômicos, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.968.758/0001-50, tem sua sede na Avenida Siqueira Campos, nº 599, Centro, CEP 19700-000, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Os encargos da donatária serão:

I - a construção da Sede da Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ);

II - e a instalação do Centro de Artes Marciais Isaburo Suto, para desenvolvimento de atividades gratuitas de Artes Marciais (Judô, Taekwondo e outras) a crianças e adolescentes do Município.

**§ 1º** A donatária terá o prazo de até 2 (dois) anos para cumprimento dos encargos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Lei nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019 ..... Fls. 2 de 3*

**§ 2º** Se a donatária não der ao imóvel doado a destinação prevista neste artigo, o imóvel, suas acessões e benfeitorias automaticamente reverterão ao patrimônio do Município.

**§ 3º** Fica totalmente vedada a alienação por permuta, arrendamento, doação, venda, a que título for, do imóvel doado.

**§ 4º** Em caso de dissolução ou liquidação da Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ), o imóvel, suas acessões e benfeitorias automaticamente reverterão ao patrimônio do Município.

**§ 5º** As disposições deste artigo constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação, que será outorgada pelo Município, a partir da vigência desta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de dezembro de 2019.

**ALMIRA RIBAS GARMIS**  
Prefeita

**REGISTRADA** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

**VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 01188/2018 Data: 16/04/2018

Projeto de Lei: ( X )PL ( )PLC ( )PEMLOM nº 061/2019

Protocolo Câmara: 28.587/2019 Data: 05/12/2019

Autógrafo: 077/2019 Data de Aprovação: 12/12/2019

Publicação: A Semana Data: 14.12.19 Edição: 4035

Visto do servidor responsável: .....



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 3.426, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021**

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Prorroga, por 2 (dois) anos, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, por 2 (dois) anos, a contar de 14 de dezembro de 2021, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguacu Paulista-SP, 7 de dezembro de 2021.

*Antonio T. Sasada*  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

*Líbio Taieken Júnior*  
LÍBIO TAIKEKEN JÚNIOR  
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 03937/2021 Data: 12/11/2021

Projeto de Lei: (X)PL ( )PLC ( )PEMLOM nº 081/2021

Protocolo Câmara: 33154/2021 Data: 06/12/2021

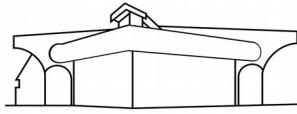
Autógrafo: 084/2021 Data de Aprovação: 06/12/2021

Publicação: *Diário Oficial do Estado* Data: 07/12/2021 Edição: 208, p. 15

Visto do servidor responsável: *SB*

Assinado por: ANTONIO TAKASHI  
SASADA:09978620842, 2024.01.09  
09:03:50 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## DESPACHO

Matéria:	<b>PROJETO DE LEI Nº 001/24</b>
Autor:	PREFEITO MUNICIPAL
Ementa:	Prorroga, por 1 (um) ano, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

**CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2024.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal



Assinado por: PAULO ROBERTO  
PEREIRA:12960417860, 2024.01.26  
10:27:51 BRT

## PROJETOS protocolizados para tramitação



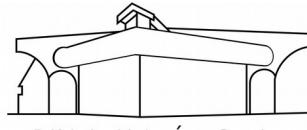
De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
Data 2024-01-26 10:40

[pl\\_01-2024.pdf \(~2,1 MB\)](#)  [pl\\_59-2023.pdf \(~1,5 MB\)](#)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

- 1) PROJETO DE LEI Nº 059/23, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), conforme especifica". Protocolo em 19/12/23;
- 2) PROJETO DE LEI Nº 001/24, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Prorroga, por 1 (um) ano, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019". Protocolo em 09/01/24.

Ediney Bueno  
Setor de Processo Legislativo



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## DESPACHO Comissões Permanentes

À Comissão:	<b>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>
Presidente:	<b>VEREADOR DANIEL RODRIGUES FAUSTINO</b>
Demais Membros:	Marcelo Gregório Graciane da Costa Oliveira Cruz

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	<b>PROJETO DE LEI Nº 001/24</b>
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	29/01/2024

Departamento Legislativo, 26 janeiro de 2024.

**DANIELA ABDALLA PAIVA LÚCIO**  
Respondendo pela Diretoria Legislativa



Assinado por: DANIELA ABDALLA  
PAIVA LUCIO:29984710807,  
2024.01.26 10:42:09 BRT

**Remessa de Projeto à CCJR – Projeto de Lei nº. 001/24**

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
Para Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar  
<assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
Data 2024-01-26 10:45

desp\_ccjr\_pl01.pdf (~211 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

---

Daniela Abdalla Paiva Lúcio  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Paraguaçu Paulista



## D E S P A C H O

**ENCAMINHO** o Projeto de Lei nº 001/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 29 / 01 / 2024

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**

Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Daniel Rodrigues Faustino.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Assinado por: DANIEL RODRIGUES  
FAUSTINO;42408287839,  
2024.01.29 11:14:05 BRT

**Remessa PL 01-24**

**De** <assistente parlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>

**Para** Jurídico <jurídico@paraguacupaulista.sp.leg.br>

**Data** 2024-01-29 15:17

despacho\_ccjr\_ao\_juridico\_pl\_01.pdf (~193 KB)

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da COFC encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 001/2024 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



## Parecer Jurídico 2/2024

Protocolo 37787 Envio em 30/01/2024 14:12:51

**Assunto:** Projeto de Lei nº 01/2024

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 01/2024, de autoria do Sr Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre a prorrogação, por 1 (um) ano, a contar de 14/12/2023, do prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019

A Lei Municipal nº 3.299/19 dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação, imóvel de propriedade do Município à Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ), para construção de sua sede e a instalação do Centro de Artes Marciais Isaburo Suto, e o desenvolvimento de atividades gratuitas de Artes Marciais (Judô, Taekwondo e outras) para crianças e adolescentes do Município, prevendo em seu art. 2º os encargos a serem observados pela donatária, assim como cláusula de revogação desta lei caso não dê a destinação ali prevista ao imóvel.

*Art. 2º Os encargos da donatária serão:*

*I - a construção da Sede da Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ);*

*II - e a instalação do Centro de Artes Marciais Isaburo Suto, para desenvolvimento de atividades gratuitas de Artes Marciais (Judô, Taekwondo e outras) a crianças e adolescentes do Município.*

*§ 1º A donatária terá o prazo de até 2 (dois) anos para cumprimento dos encargos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.*

*§ 2º Se a donatária não der ao imóvel doado a destinação prevista neste artigo, o imóvel, suas acessões e benfeitorias automaticamente reverterão ao patrimônio do Município.*

Conforme consta na justificativa que acompanha o projeto, ocorreu a falta de recursos financeiros suficientes para o início da construção, sendo que a donatária informou que a obra terá início em fevereiro de 2024, quando da liberação de recursos financeiros previstos para a construção. Os motivos apresentados pela donatária foram considerados plausíveis e aceitáveis pela Administração municipal.

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

***"Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:***

***§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição."***

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



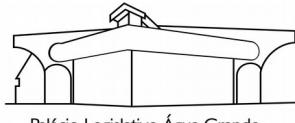
Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face ás normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de janeiro de 2024

Mario Roberto PLazza  
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO  
PLAZZA:01509458840, 2024.01.30  
14:12:48 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer de Comissão 2/2024

Protocolo 37859 Envio em 09/02/2024 09:26:44

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **001/2024**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Prorroga, por 1 (um) ano, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos da Vereadora Relatora com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento da Relatora e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 001/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de fevereiro de 2024.

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**  
Presidente da Comissão

**MARCELO GREGÓRIO**  
Vice-Presidente

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
Secretária e Relatora



## RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **001/2024**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Prorroga, por 1 (um) ano, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a esta relatora, para análise e parecer visa prorrogar, por 1 (um) ano, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

A Lei Municipal nº 3.299/19 dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação, imóvel de propriedade do Município à Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ), para construção de sua sede e a instalação do Centro de Artes Marciais Isaburo Suto, e o desenvolvimento de atividades gratuitas de Artes Marciais (Judô, Taekwondo e outras) para crianças e adolescentes do Município, prevendo em seu art. 2º os encargos a serem observados pela donatária, assim como cláusula de revogação desta lei caso não dê a destinação ali prevista ao imóvel.

Conforme consta na justificativa que acompanha o projeto, ocorreu a falta de recursos financeiros suficientes para o início da construção, sendo que a donatária informou que a obra terá início em fevereiro de 2024, quando da liberação de recursos financeiros previstos para a construção. Os motivos apresentados pela donatária foram considerados plausíveis e aceitáveis pela Administração municipal.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei se enquadra nos termos do inciso X do art. 14 da Lei Orgânica do Município.

## VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de fevereiro de 2024.

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
Relatora

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Assinado por: GRACIANE DA COSTA  
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,  
2024.02.09 08:19:15 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES  
FAUSTINO:42408287839,  
2024.02.09 08:32:26 BRT



Assinado por: MARCELO  
GREGORIO:27677356869,  
2024.02.09 08:33:01 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## D E S P A C H O

### Comissões Permanentes

À Comissão:	<b>ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE</b>
Presidente:	<b>Vereador CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR</b>
Demais Membros:	Fábio Fernando Siqueira dos Santos José Roberto Baptista Júnior

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	<b>PROJETO DE LEI Nº 001/24</b>
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	15/02/2024
Fim do Prazo:	06/03/2024

Departamento Legislativo, 9 de fevereiro de 2024.

**JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO**  
Diretor Legislativo



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE  
MARQUES BAZZO:15147120831,  
2024.02.09 09:57:11 BRT

## Remessa de Projeto à COFC - PL 001/24



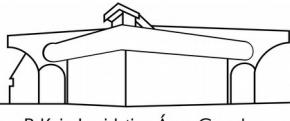
De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
Para Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar  
<assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
Data 2024-02-09 10:05

desp\_a\_cofc\_pl\_01.pdf (~214 KB)

Sr. Presidente da COFC,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Ediney Bueno  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer de Comissão 4/2024

Protocolo 37923 Envio em 21/02/2024 09:55:13

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 001/2024

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Prorroga, por 1 (um) ano, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 001/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de fevereiro de 2024.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Presidente da Comissão

**FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Vice-Presidente e Relator

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Secretário



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 001/2024

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Prorroga, por 1 (um) ano, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura visa prorrogar, por 1 (um) ano, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

A Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019, autorizou o Poder Executivo a alienar, mediante doação, imóvel de propriedade do Município à Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ).

Os encargos da donatária são a construção da Sede da Associação e a instalação do Centro de Artes Marciais Isaburo Suto, para desenvolvimento de atividades gratuitas de Artes Marciais (Judô, Taekwondo e outras) a crianças e adolescentes do Município. Para cumprimento dos encargos previstos a donatária teria o prazo inicial de até 2 (dois) anos.

Ocorre que, a donatária solicitou e foi prorrogado por 2 (dois), a partir de 14 de dezembro de 2021, por conta da paralisação provocada pela pandemia de Covid-19.

E, próximo de findar esse novo prazo, a donatária solicitou nova prorrogação, por falta de recursos financeiros suficientes para o início da construção, alegando que a obra terá início em fevereiro de 2024, quando da liberação de recursos financeiros previstos no orçamento da empresa. Os motivos apresentados pela donatária foram considerados plausíveis e aceitáveis pela Administração municipal.

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, inexistem despesas decorrentes desta lei.

### VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 001/2024, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de fevereiro de 2024.

**FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



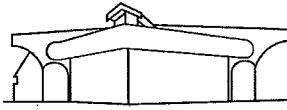
Assinado por: CLEMENTE DA SILVA  
LIMA JUNIOR:25666889826,  
2024.02.21 08:37:51 BRT



Assinado por: JOSE ROBERTO  
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,  
2024.02.21 08:47:15 BRT



Assinado por: FABIO FERNANDO  
SIQUEIRA DOS  
SANTOS:22040058869, 2024.02.21  
09:31:28 BRT



Palácio Legislativo Águia Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Ofício N° 0028-2024-C**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de fevereiro de 2024.

A

Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para uma (1) Sessão Extraordinária a ser realizada na quinta-feira, dia **22 de fevereiro de 2024**, às **14h**, para deliberação da seguinte pauta:

**I - Matéria em Redação Final:**

**1) REDAÇÃO FINAL N° 001/24** elaborada pela COFC, relativa ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/24**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2024, e alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 e no Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, conforme específica*”, em razão da aprovação da Emenda Modificativa nº 001/24.

**II - Matérias em discussão e votação únicas:**

**2) PROJETO DE LEI N° 059/23**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Altera a Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), conforme específica*”;

**3) PROJETO DE LEI N° 001/24**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Prorroga, por 1 (um) ano, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019*”.

Informamos que os arquivos digitais relativos às matérias acima descritas já haviam sido encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento, encontrando-se também disponíveis para consulta junto ao SAPL.

Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

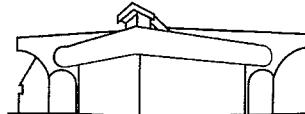
Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)

**Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 028-2024 - C**

**Data da Sessão: 22/02/2024, às 14h**

<b>Clemente da Silva Lima Junior</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Daniel Rodrigues Faustino</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Delmira de Moraes Jeronimo</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Derly Antonio da Silva</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Fabio Fernando Siqueira dos Santos</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Graciane da Costa Oliveira Cruz</b>	Data <u>21/02/24</u> Horário <u>14:24</u> Assinatura: <u>Graciane</u>
<b>José Roberto Baptista Junior</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Marcelo Gregorio</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Ricardo Rio Menezes Villarino</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Vanes Aparecida Pereira da Costa</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Vilma Lucilene Bertho Alvares</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **PROJETO DE LEI N° 001/24**

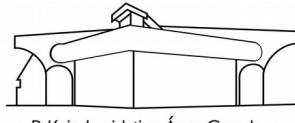
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO DE VOTAÇÃO: NOMINAL**  
**QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA**

**62ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
2º	DERLY ANTONIO DA SILVA			X	
3º	VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES			X	
4º	DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO	X			
5º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
6º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JÚNIOR	X			
7º	PAULO ROBERTO PEREIRA	—	—		Presidindo a Sessão
8º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
9º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR	X			
10º	MARCELO GREGÓRIO			X	
11º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO			X	
12º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
13º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
	TOTAIS	8		4	

*Graciane da Costa O. Cruz*  
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ  
1ª Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei nº. 001/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 62<sup>a</sup> Sessão Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2024, sendo **aprovado** por oito (8) votos favoráveis dos Vereadores, registradas quatro (4) ausências, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

**Despacho:** De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 22 / 02 / 2024

**EDINEY BUENO**  
Agente Administrativo

Termo de certificação  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)

Assinado por: EDINEY  
BUENO:33129563822, 2024.02.22  
14:38:20 BRT





## Autógrafo 9/2024

Protocolo 37932 Envio em 22/02/2024 16:49:36

### AO PROJETO DE LEI Nº 001-2024

#### Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Prorroga, por 1 (um) ano, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

**Art. 1º** Fica prorrogado, por 1 (um) ano, a contar de 14 de dezembro de 2023, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de fevereiro de 2024.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO**  
Vice-Presidente

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
1ª Secretária

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
2º Secretário

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Assinado por: PAULO ROBERTO  
PEREIRA:12960417860, 2024.02.22  
14:31:30 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES  
JERONIMO:12784234860,  
2024.02.22 14:34:18 BRT



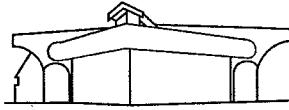
Assinado por: GRACIANE DA COSTA  
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,  
2024.02.22 14:34:50 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA  
LIMA JUNIOR:25666889826,  
2024.02.22 14:36:09 BRT



Documento assinado digitalmente  
THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI  
Data: 22/02/2024 16:42:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Ofício Nº 0030-2024**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO TAKASHI SASADA**  
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos de autoria desse Executivo, aprovados na 62ª Sessão Extraordinária realizada nesta data, a saber:

**1) AUTÓGRAFO Nº 008/24**, relativo ao Projeto de Lei nº 059/23, que “Altera a Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), conforme específica”;

**2) AUTÓGRAFO Nº 009/24**, relativo ao Projeto de Lei nº 001/24, que “Prorroga, por 1 (um) ano, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019”.

Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
 Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
 TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Protocolado n° 790

Data: 23/02/24

Sem visto /



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO<sup>38</sup>

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 26 de Fevereiro de 2024

Ano I | Edição nº 767

Página 7 de 12

Chefe de Gabinete

LEI Nº. 3.559, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Prorroga, por 1 (um) ano, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, a contar de 14 de dezembro de 2023, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de fevereiro de 2024.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete